

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

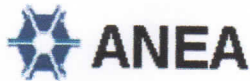


2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

ESTATUTO SOCIAL

Endereço: Av. Santos Dumont, 479, Capim Macio, 59078-200, Natal/RN

1
Lantour



ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art.1º. A Associação Norte-Rio-Grandense de Engenheiros Agrônomos, fundada em 15 de Junho de 1962, doravante designada pela sigla **ANEA**, é a entidade de representação da classe agrônômica do Estado do Rio Grande do Norte, e com foro na cidade de Natal/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor tendo, sede na Avenida Santos Dumont, 479, Capim Macio, 59078-200, Natal/RN, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter social, ambiental e educacional, sem vínculo político ou partidário.

Parágrafo único. A **ANEA** é uma Associação de âmbito Estadual. E poderá abrir filial ou Agências Regionais em outros Municípios do Rio Grande do Norte, observada as formalidades legais vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A **ANEA** tem por objetivos:

- I - defender os interesses do profissional da Engenharia Agrônômica;
- II - congregar os Engenheiros(a) Agrônomos(a), mantendo os dados cadastrais da categoria profissional, no estado;
- III - buscar pelo aperfeiçoamento profissional da categoria;
- IV - prestar efetiva colaboração, quando solicitada por entidade pública ou privada, dentro das suas possibilidades e conveniências;
- V - realizar a maior aproximação possível, no âmbito social, entre todos que exercem a Engenharia Agrônômica no Estado;
- VI - lutar por políticas públicas, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;
- VII - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Engenheiro(a) Agrônomo(a);
- VIII - instituir diplomas, títulos beneméritos, láureas, comendas e prêmios como expressão da Engenharia Agrônômica do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX - promover a realização de Congressos, Conferências e Reuniões Técnico - científicas;
- X - firmar convênios com entidades Públicas e Privadas para promover ações de interesse da Categoria dos Engenheiros(a) Agrônomos(a) no Estado;

Endereço: Av. Santos Dumont, 479, Capim Macio, 59078-200, Natal/RN

- XI** - realizar convênios e/ou contratos com entidades Públicas e Privadas para promover ações de formação, capacitação, assessoramento, assistência técnica e extensão rural em prol do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- XII** - realizar estudos, pesquisas e atividades técnicas visando à melhoria dos indicadores de produtividade da agropecuária brasileira e a implantação de diretrizes e normas em prol da defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e utilização racional dos recursos naturais, para promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII** - participar dos Comitês de Bacias hidrográficas envolvendo-se no gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, com foco nos aspectos quantitativos e qualitativos, ofertando toda a contribuição inerente às atribuições do Engenheiro(a) Agrônomo(a);
- XIV** - participar de Conselhos, fóruns e comitês voltados para execução de políticas públicas em prol do desenvolvimento sustentável e solidário;
- XV** - Incentivar, promover e executar processos de educação ambiental e agro biodiversidade, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU e demais legislações vigentes;
- XVI** - incentivar, promover e executar ações direcionadas para o fomento da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais através de práticas agrícolas sustentáveis e adequação as normas ambientais vigentes;
- XVII** - incentivar, promover e executar ações para o desenvolvimento da agricultura, silvicultura, pecuária, aquicultura e da pesca;
- XVIII** - realizar e desenvolver ações de educação ambiental, saneamento ambiental, coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- XIX** - desenvolver ações voltadas a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- XX** - incentivar a participação de mulheres e jovens considerando a diversidade de gênero em todos os seus espaços;
- XXI** - colaborar com o sistema CONFEA / CREA na fiscalização do exercício profissional dos Engenheiros Agrônomos.

Art. 3º. Para atingir os seus objetivos a **ANEA** deverá:

- I** - representar os associados da **ANEA** nas esferas públicas e privadas, sejam elas de cunho internacional, nacional, regional, estadual e municipal.
- II** - realizar reuniões para discussão de resultados de pesquisas, da eficiência de métodos de trabalho, da necessidade de experimentação ou para simples comunicação de observações técnicas;
- III** - realizar reuniões especiais para julgamento de trabalhos técnicos apresentados por sócio, se assim o desejar;
- IV** - promover e exercer ação coordenada para formação e realização de eventos, cursos, congressos de caráter técnico-científico, notadamente em colaboração com as instituições que tenham tais finalidades;
- V** - articular-se com editoras nacionais e estrangeiras para aquisição de livros técnicos, com os descontos que elas normalmente oferecem;

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

- VI** - eleger através de Assembleia Geral representantes da **ANEA** junto ao CREA, CONFEA, MUTUA e outros órgãos ou conselhos afins;
- VII** - a educação ambiental permeará todas as ações da ANEA;
- VIII** - a **ANEA** funcionará também como órgão consultivo de Entidades públicas e privadas, atendendo-as no exame de assuntos técnicos de sua alçada;
- IX** - poderá contratar equipes técnicas multidisciplinares para prestar serviços específicos ao desenvolvimento de atividades e/ou projetos executados pela ANEA.

Parágrafo único. A **ANEA** é vedada qualquer manifestação e ação de sentido, caráter e objetivo político, religioso, racista, empresarial, pessoal e, enfaticamente, de tendência ou favorecimento nacional ou internacional, em detrimento da harmonia e respeito, que são seus princípios fundamentais.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º A **ANEA**, contará com um número ilimitado de Associados, podendo filiar-se, em conformidade com o presente Estatuto Social, distinguidos em 02 (duas) categorias: fundadores e contribuintes:

I - Associados Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação da **ANEA**;

II - Associados Contribuintes: serão aqueles que ingressarem no quadro social após sua fundação e que estejam em dia com suas obrigações.

§ 1º. Os Associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **ANEA**.

§ 2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.

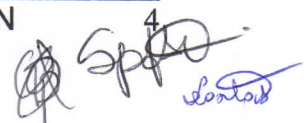
§ 4º. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Art. 5º. É condição indispensável para fazer parte da Associação Norte-Rio-Grandense de Engenheiros Agrônomos, como Associado contribuinte, apresentar à secretaria, no momento do ingresso, Diploma de Engenheiro(a) Agrônomo(a) e Carteira do CREA para posterior parecer da Diretoria Executiva.

Art. 6º. Os Associados fundadores e sócios contribuintes obrigam-se a pagar uma mensalidade e/ou anuidade que será fixada em Assembleia Geral, através do critério de votação aberta.

Art. 7º. O Associado que não estiver em dia com suas obrigações, não poderá usufruir os direitos, votar ou ser votado, tomar parte nas deliberações da Assembleia

Endereço: Av. Santos Dumont, 479, Capim Macio, 59078-200, Natal/RN



ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

Geral, propor admissão de novos sócios ou ser designado para representar a entidade.

Art. 8º. A **ANEA** defenderá junto aos governos, instituições particulares ou empresas os direitos dos Engenheiros(a) Agrônomos(a) Associados, por acaso não reconhecidos ou, arbitrariamente prejudicados.

Art. 9º. A **ANEA** tomará as medidas cabíveis contra todos aqueles associados que, por motivo próprio ou não, infringirem os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Engenheiro Agrônomo.


**CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 10. São direitos do Associado da **ANEA**:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratadas;
- II - propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **ANEA**;
- III - votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ANEA**;
- IV - prestar serviços específicos ao desenvolvimento de atividades e/ou projetos contratados e/ou executados pela **ANEA**, ensejando por tal o direito a ser devidamente remunerado; e
- V - desligar-se da **ANEA** quando lhe convier

Art. 11. São deveres do Associado da **ANEA**.

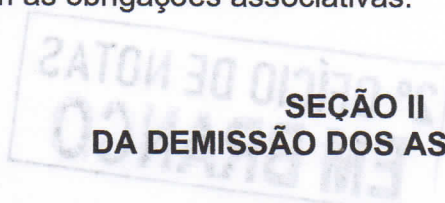
- I - satisfazer, seus compromissos junto a **ANEA**, dentre os quais, o de participar ativamente da dinâmica da entidade;
- II - observar e cumprir, integralmente, o Estatuto Social, regimentos e normas da **ANEA**;
- III - manter-se em dia com os compromissos financeiros assumidos com a **ANEA**; e
- IV - cumprir as resoluções dos órgãos administrativos da **ANEA**.

Spencer
Costas


SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. A admissão dos Associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, raça, cor, crença religiosa e política e, para seu ingresso, o interessado(a) deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - diploma de Engenheiro(a) Agrônomo(a) e Carteira do CREA;
- II - concordar com o presente Estatuto Social e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- IV - em caso do Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas.



SEÇÃO II DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. É direito dos Associados demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da **ANEA** seu pedido de demissão, exceto em caso de utilização de benefícios da **ANEA** ainda em cumprimento de carência.

Parágrafo único. Será demitido pela Diretoria Executiva em caso de descumprimento do presente Estatuto Social ou falta de decoro com base no Artigo 14.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. A exclusão dos Associados se dará nas seguintes questões:

- I - grave violação do Estatuto Social;
- II - difamar, caluniar ou injuriar a **ANEA**, e seus Associados ou objetos;
- III - atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- IV - desvio de conduta ética;
- V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e,
- VI - falta de pagamento de 03 (três) anuidades consecutivas.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

§ 1º. O Associado que deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias sucessivas, sem motivo justificado, poderão ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias, por ato fundamentado da Diretoria Executiva, podendo tal prazo ser prorrogado tantas vezes quanto necessárias, caso ainda verifique-se a ausência reiterada do Associado às Assembleias Gerais.

§ 2º. O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **ANEA**.

§ 3º. Fica assegurado o prévio direito de defesa de todos os Associados quanto foram imputadas infrações contra o presente Estatuto Social, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º. Em caso de eliminação não caberá ao Associado ou seus herdeiros direito à restituição de qualquer importância correspondente a donativos e contribuições, que tenha feito para os cofres da **ANEA**, durante o tempo em que pertenceu ao seu quadro social.

§ 5º. Todos os Associados, indistintamente, obrigam-se a promover o engrandecimento moral, cultural e material da **ANEA**, aplicando para isto, todos os meios ao seu alcance, bem como cumprir, fielmente as determinações do presente Estatuto Social e as deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º. O Associado, devidamente em dia, poderá pedir licença a seu critério.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ANEA

Art. 15. São órgãos administrativos da **ANEA**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos eletivos não serão remunerados e o seu exercício efetivo será considerado relevante serviço prestado à classe agrônômica, mediante diplomação própria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **ANEA**, constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

Art. 17. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital afixado na Sede da **ANEA**, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias para Assembleias Gerais Ordinárias e 05 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo conter data, local, horário e a ordem do dia.

Art. 19 - As Assembleias e reuniões da ANEA poderão ser realizadas nas formas virtuais ou híbridas, de modo que todas as decisões, deliberações e votações, poderão ser feitas e validadas virtualmente, e a presidência dos trabalhos deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia na forma presencial.

Parágrafo único. Preside as Assembleias Gerais o Presidente da **ANEA** ou seu substituto legal. Suas decisões deverão ser registradas em ata assinada por todos.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica da **ANEA** e aprovar as bases do orçamento do novo exercício até o mês de março; e

II - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de 04(quatro) em 04 (quatro) anos.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto da **ANEA**;

II - destituir administradores; e,

III - decidir sobre os demais assuntos que afetem o interesse da **ANEA**.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste Artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com maioria simples dos presentes na convocação seguinte, só podendo votar os Associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**CAPITULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

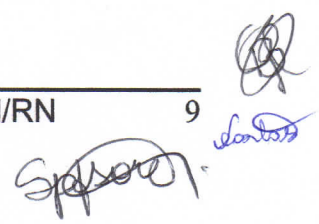
Art. 22. A **ANEA** será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro; e
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal Efetivos e Suplentes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, mas observando-se uma renovação mínima de 1/3 (um terço) da composição da Diretoria Executiva e 1/3 dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria Executiva ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- II - deliberar com o quorum mínimo de 03 (três) membros, sendo obrigatória à presença do Presidente ou do Vice - presidente;
- III - registrar em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV - nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.
- V - perderá, automaticamente, o cargo, o membro da Diretoria Executiva que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (06) durante o ano.
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, Regimentos, Normas e Resoluções da Assembleia Geral;
- VII - administrar os serviços da **ANEA**, assegurando a execução de suas diretrizes e metas e de seus programas, de modo a manter a sua estabilidade econômico-financeira.
- VIII - elaborar observando os princípios emanados da Assembleia Geral, as diretrizes, metas e programas, orçamentos, bem como preparar a prestação de contas para exame da Assembleia Geral;
- IX - organizar os departamentos de Relações Públicas e Divulgação, Política Profissional e Sócio-Cultural e Patrimonial;
- X - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI - deliberar sobre a admissão, demissão, e exclusão de Associados; e



ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

XII - planejar e traçar normas para as operações e serviços da **ANEA** e controlar os resultados.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I** - representar a entidade, ativa e passiva, judicial ou extra judicialmente;
- II** - assinar o expediente externo da **ANEA**, redigir termos de abertura e rubricar os livros de uso da Entidade;
- III** - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - deliberar *ad referendum* da Diretoria Executiva sobre assuntos urgentes, apresentando por escrito as justificativas das decisões tomadas na próxima reunião da Diretoria Executiva;
- V** - assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, prestação de contas e documento que acarretarem responsabilidade financeira à Entidade;
- VI** - indicar representantes da Associação junto a outras entidades, organizações e representações, dentro ou fora do Estado;
- VII** - constituir procuradores *ad judicia*;
- VIII** - nomear os Diretores de Departamentos, em concordância com a Diretoria Executiva;
- IX** - elaborar o plano anual de atividade da **ANEA**;
- X** - relatório de gestão;
- XI** - contratar e demitir funcionários de acordo com as necessidades da **ANEA**; e
- XII** - prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções. Presidindo as reuniões da Diretoria e dos Associados, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto Social, quando no pleno exercício do mandato presidencial, devendo inclusive sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e assinar as atas juntamente com o Presidente;
- II** - assinar correspondência interna, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, orientar e fiscalizar os serviços da **ANEA**, e, inclusive, manter a guarda do arquivo da **ANEA**; e
- III** - secretariar a Presidência e a Tesouraria em todas tarefas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário, compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

- I - supervisionar os serviços da Tesouraria da **ANEA**;
- II - assinar cheques e documentos de responsabilidade financeira com o Presidente;
- III - preparar e assinar os balancetes mensais, os balanços anuais e demais formas de prestação de contas em conjunto com o Presidente;
- IV - promover a arrecadação das receitas, contribuições ou quaisquer valores da **ANEA**; e
- V - efetuar pagamentos, exclusivamente, autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO VII
DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 27. Os Departamentos são Órgãos de apoio a Diretoria Executiva, assim constituídos:

- I - Departamento de Relações Públicas e Divulgação;
- II - Departamento de Política Profissional;
- III - Departamento Sócio Cultural e Recreativo;
- IV - Departamento do Patrimônio; e
- V - Departamento de assuntos sócio-ambientais.

Parágrafo único. Os Departamentos serão dirigidos por Diretores indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete ao Departamento de Relações Públicas e Divulgação da **ANEA**:

- I - relacionar as instituições oficiais e organizações privadas do interesse da **ANEA**;
- II - divulgar informação que contribuam para promover a **ANEA**; e
- III - criar e manter um boletim informativo da **ANEA**, que circulará periodicamente.

Art. 29. Compete ao Departamento de Política Profissional da **ANEA**:

- I - manter a **ANEA** atualizada com a legislação existente sobre a formação profissional do Engenheiro Agrônomo;
- II - promover encontros, seminários, simpósios e congressos para exame e avaliação do exercício profissional, objetivando sempre o fortalecimento técnico e social do Engenheiro(a) Agrônomo(a); e,
- III - promover gestões entre os Associados para aplicação do Código de Ética Profissional.

Art. 30. Compete ao Departamento Socio Cultural e Recreativo da **ANEA**:

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

- I - promover festas sócio-culturais e recreativas, objetivando o conagração da classe;
- II - realizar reuniões para discussão de resultados de pesquisas, da eficiência de métodos de trabalho, da necessidade de experimentação ou para simples comunicação de observações técnicas;
- III - promover e exercer ação coordenada para informação e realização de eventos, conclaves, congressos de caráter técnico-científico notadamente em colaboração com as instituições que tenham tais finalidades; e
- IV - realizar reuniões especiais para julgamento de trabalhos técnicos apresentados por sócio, se assim o desejar.

Art. 31. Compete ao Departamento de Patrimônio:

- I - zelar pelos materiais da **ANEA**, sob os mais variados aspectos; e
- II - assessorar a Diretoria Executiva no sentido de carrear recursos para a **ANEA**, sob as mais diversas formas, tais como campanhas, promoções e reivindicações.

Art. 32. Compete ao Departamento de assuntos e políticas ambientais.

- I - promover debates e discussões de natureza sócio ambiental em todos os espaços de representação da **ANEA**; e
- II - assessorar a Diretoria Executiva no sentido de promover eventos e cursos de natureza sócio ambiental e buscar a captação de recursos para promover ações de recuperação ambiental.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33. A administração da **ANEA** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com a Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos de acordo com o parágrafo único do art. 22.

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos membros titulares do Conselho Fiscal, o membro suplente deverá assumir o cargo titular até a conclusão do mandato.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 06(seis) meses, e ao final de cada exercício administrativo e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria dos seus Associados.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados à Reunião Ordinária ou Extraordinária, por escrito, pela Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para sua realização.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis / Financeiras e sobre os demais dados concernentes a Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral;
- II - convocar a Diretoria quando necessário;
- III - fiscalizar a gestão financeira da **ANEA**;
- IV - Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço que acompanha o relatório anual;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens; e
- VI - convocar Assembléia Geral quando julgar necessário.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar com a anuência da Diretoria Executiva o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **ANEA**.

CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á até o dia 31 do mês de março a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos, mas com renovação mínima de 1/3 da composição de acordo com o parágrafo único do art. 22.

Art. 38. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

§ 2º. O Presidente da **ANEA**, através de portaria constituirá a Comissão Eleitoral e designará o seu Presidente.

§ 3º A Comissão Eleitoral será constituída um dia após a convocação da eleição.

Art. 39. O Edital de eleição contendo o local e à hora da eleição poderá ser publicada em jornal de circulação estadual, afixado na sede da **ANEA** ou publicado em seu sítio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a Ordem do dia.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária, de Eleição e posse constituir-se da seguinte maneira:

II - em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito de voto; e

II - se este número não for atingido, far-se-á uma segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, devendo serem computados os votos dos associados com direito a voto presentes.

Art. 41- Só poderão candidatar-se para cargos eletivos, os Associados que estiverem quites com a tesouraria até a data de sua candidatura.

Parágrafo único. As chapas deverão ser registradas na **ANEA** até 05 (cinco) dias, de antecedência da data da eleição.

Art. 42. Só poderão votar os Associados, que estiverem quites com a tesouraria até 03 (dias) antes da data da Eleição.

Art. 43. O voto será secreto, observando-se as seguintes normas:

I - o nome ou os nomes dos candidatos à eleição na forma da CHAPA deverão estar contidos numa cédula à disposição dos eleitores dentro de uma cabine indevassável. Várias chapas poderão concorrer na mesma eleição, devendo, portanto, haver na cabine, cédulas de todas as chapas concorrentes;

II - o Presidente da mesa eleitoral dará ao Associado votante uma cédula rubricada por ele e pelo secretário da mesa; e

III - o Associado votante entrará na cabine onde colocará a chapa devidamente votada e na saída, a colocará na urna lacrada, assinando, a seguir, o livro de ata.

Art. 44. As eleições serão realizadas presencialmente e serão encerradas impreterivelmente 03 (três) horas, após o início delas, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o voto posterior ao encerramento.

Art. 45. Terminado o horário de votação, proceder-se-á à apuração dos votos.

Art. 46. Na apuração, dever-se-á contar inicialmente o total de votos. Este deverá ser igual ao número da lista de votantes.

Art. 47. A seguir, proceder-se-á à apuração, devendo ser os votos anotados na medida em que forem sendo apurados.

Art. 48. Terminada a apuração de todos os votos, proceder-se-á à soma e contagem dos votos de cada chapa. O total da soma destes deverá ser igual ao número total de votantes.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

Art. 49. A chapa vencedora será aquela que obtiver maioria simples nos votos, sendo este resultado registrado no Livro de Atas da **ANEA**.

Parágrafo único. Os votos em branco ou nulos não farão parte do total dos votos apurados, devendo ser contados à parte.

Art. 50. Depois de proclamado o resultado da eleição, será empossada a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO X
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 51. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto social;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ANEA; e
- V - conduta duvidosa ou antiética.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**SEÇÃO VII
DA RENÚNCIA**

Art. 52. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, com firma reconhecida, devendo ser protocolado na Secretaria da **ANEA**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Ocorrendo renúncias coletivas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Junta Governativa de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

**CAPÍTULO XI
DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL**

Art. 53. Serão criadas representações Regionais no Estado, objetivando dar apoio às ações da Diretoria Executiva da **ANEA** no cumprimento dos seus objetivos.

§1º. Serão designados pelo Presidente em comum acordo com a Diretoria Executiva, Representantes Regionais com Delegação para representar os interesses da **ANEA** em nível regional.

§2º. Serão adotados como regiões administrativas da **ANEA**, os recortes territoriais de identidade do Rio Grande do Norte.

§3º. Os Representantes Regionais participarão das Reuniões da Diretoria, pelo menos uma vez por semestre, para contribuir com a gestão administrativa da **ANEA** e apoiar os profissionais da Engenharia Agrônoma nas suas demandas regionais e interesses junto ao sistema **ANEA / CREA / CONFEA / MUTUA**.

**CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Art. 54. O patrimônio da **ANEA** será constituído por bens, valores e direitos que venha a possuir por doações e concessões e receber de entidades filiadas, bem como por sua própria aquisição e criação.

§1º. A Diretoria Executiva poderá promover campanhas diversas no sentido de obter meios para realizar empreendimentos sócio-culturais, visando assim, a melhor concretização dos objetivos da **ANEA**.

§2º. Entre as campanhas a que se refere o parágrafo anterior esta implícita a de Títulos Patrimoniais.

§3º. O patrimônio da **ANEA** também poderá ser constituído por bens móveis e imóveis oriundos da execução de convênios e/ou serviços técnicos.

Art. 55. Os bens imóveis da **ANEA** só poderão ser vendidos mediante autorização de Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá fazer aquisições de bens móveis e imóveis sem comprometimento do patrimônio da **ANEA**.

Art. 56. A receita da **ANEA** será formada por:

- I - contribuições e mensalidades dos Associados;
- II - doações e legados;
- III - subvenções e auxílios;
- IV - rendas dos bens móveis e imóveis;

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77

V – rendas e/ou rendimentos provenientes da execução de projetos, convênios e/ou serviços técnicos;

VI - resultados de atividades não especificados nas alíneas anteriores.

Art. 57. Os saldos em dinheiro serão obrigatoriamente recolhidos a um ou mais bancos oficiais, a juízo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO XIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 58. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos Associados que estiverem quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria Executiva, devendo ser procedido o Registro e as averbações no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Natal/RN.

**CAPÍTULO XIV
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 59. A **ANEA** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta dos Associados quite com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados; e,

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da **ANEA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nessa Capital e, devidamente registrada no órgão competente.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

Fundação: 15 de junho de 1962 - Utilidade Pública: Lei Estadual 4214 de 13/07/73

CNPJ: 08.381.188/0001-77


Art. 61. A ANEA poderá promover a confraternização de todos os Associados anualmente, em datas comemorativas diversas, tais como o aniversário de fundação que ocorre no dia 15 de junho de cada ano, ou no dia do Engenheiro Agrônomo, que ocorre 12 de outubro de cada ano, ou em outras datas em que a Diretoria julgue necessárias.

Art. 62. Os estrangeiros profissionais da Engenharia Agrônômica com exercício no Brasil, quando devidamente legalizados, poderão ingressar ao quadro de social da ANEA.

Art. 63. O Associado, Engenheiro Agrônomo estrangeiro, não poderá ser votado para desempenhar nenhum cargo eletivo no quadro de sócio da ANEA.

Art. 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2023.


Silvana Patrícia Fernandes Soares da Silva
Presidenta


Lindalva Dantas Barreto Nobre
1º Secretária


Glatonny Braga Praxedes
OAB/RN 14.443

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



**ICP
Brasil**



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14358 em 27/03/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS - ANEA com 34 página(s), protocolizado em 14/03/2023 sob número 22533 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14358 em 27/03/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 4,00, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 260,73. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 27 de Março de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530045483PZE
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/522856f0>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001213696

